



**CONTRATO Nº 10/2022**  
**DISPENSA Nº 09/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022**

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, RG 28.039.635-1 SSP/SP e CPF 276.728.568-04, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **BERNARDINO & SIQUEIRA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 11.617.308/0001-05, com sede na Avenida Nasser Marão, 5301, Jardim Alvorada, na cidade de Votuporanga (SP), CEP 15.504-000, representada pelo Senhor **DOUGLAS FERNANDO BERNARDINO**, inscrito no CPF sob o N. 291.557.648-35 e RG N. 34.127.408-2-SSP/SP, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº18/2022**, relativo ao **Dispensa nº 09/2022**, Art. 75, inciso II, da **Lei 14.133/2022**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – Execução de serviços de reparos e manutenção do veículo JCB 3C – Pertencente ao Município de Magda (SP), conforme abaixo relacionado:

ITEM	MATERIAIS	QTDE	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	REPARO DA BOMBA	01	368,00	368,00
02	ANEL EXCENTRICO	01	145,00	145,00
03	PALHETA DE AÇO	02	88,00	176,00
04	VÁLVULA DOSIFICADORA	01	488,00	488,00
05	VÁLVULA DE PRESSÃO	01	265,00	265,00
06	EIXO DO ACELERADOR	01	160,00	160,00
07	ANEL DE RESSALTO	01	660,00	660,00
08	KIT DE SAPATA	01	523,00	523,00
09	CABEÇOTE BOMBA INJETORA	01	1.285,00	1.285,00
10	BICO INJETOR	04	228,00	912,00
11	KIT REPARO DOS BICOS	04	116,00	464,00
12	JOGO DE ARRUELAS	01	62,00	62,00
13	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA BOMBA	01	460,00	460,00
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA BICO	01	330,00	330,00
15	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA	01	220,00	220,00
VALOR TOTAL				6.518,00



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 41  
Proc. PM n.º 18122

**OBJETO: RETIFICA MOTOR - JCB 3C PLUS**

ITEM	MATERIAIS	QTDE	V. Unit	V. Total
01	ENCAMISAR BLOCO	01	192,00	192,00
02	RETIFICAR BLOCO	01	224,00	224,00
03	BRUNIR BLOCO	01	220,00	220,00
04	PLANAR BLOCO	01	225,00	225,00
05	POLIR VIRABREQUIM	01	200,00	200,00
06	RETIFICAR SEDES	08	26,00	208,00
07	ADPATAR SEDES	04	99,00	396,00
08	TROCAR GUIAS	08	38,00	304,00
09	PLAINAR CABEÇOTE	01	250,00	250,00
10	TESTAR CABEÇOTE	01	245,00	245,00
11	DESCARBONIZAR CABEÇOTE	01	166,00	166,00
12	ESM LAVAR MONTAR CABEÇOTE	01	255,00	255,00
13	BEM MANDILHAR BUCHA BIELAS	04	77,00	308,00
14	FACEAR CABEÇA PISTÃO	04	52,00	208,00
15	AJUSTAR MANCIAIS	05	55,00	275,00
16	AJUSTAR BIELA	04	28,00	112,00
17	LIMPEZA QUIMICA	01	380,00	380,00
18	EMBUCHAR COMANDO	01	88,00	88,00
19	MANDRILHAR BERÇO MANCIAIS	01	630,00	630,00
VALOR TOTAL				4.886,00

**OBJETO: JCB 3C PLUS**

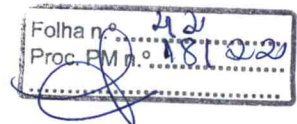
ITEM	MATERIAIS	QTDE	V. Unit	V. Total
01	CAMISA DO MOTOR	04	288,00	1.152,00
02	PISTÃO E ANÉIS	04	947,00	3.788,00
03	JOGO DE ARRUELA ENCOSTO STD	01	138,00	138,00
04	JOGO BRONZINA BIELA STD	01	549,00	549,00
05	JOGO BRONZINA MANCAL STD	01	495,00	495,00
06	BUCHA COMANDO	01	78,00	78,00
07	BUCHAS DE BIELAS	04	75,00	300,00
08	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	01	920,00	920,00
09	RETENTOR HASTE VALVULAS	08	22,00	176,00
10	GUIAS DE VALVULAS	08	33,00	264,00
11	VALVULAS DE ESCAPE	04	82,00	328,00
12	VALVULAS DE ADMISSÃO	04	88,00	352,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE	01	80,00	80,00
14	FILTRO DO AR MOTOR	01	280,00	280,00
15	FILTRO DO AR MOTOR	01	220,00	220,00
16	FILTRO DIESEL	01	120,00	120,00
17	FILTRO SEPARADOR	01	108,00	108,00

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**



18	SILICONE ALTA TEMPERATURA	02	26,00	52,00
19	TRAVA ROSCA	01	55,00	55,00
20	ADITIVO DO RADIADOR	04	24,00	96,00
21	BOMBA AGUA	01	1.300,00	1.300,00
22	BOMBA DE ÓLEO	01	812,00	812,00
23	CORREIA DO MOTOR	02	88,00	176,00
24	PLACA DO CONVERSOR	01	385,00	385,00
25	RETENTOR DO CONVERSOR	01	68,00	68,00
26	SENSOR TEMPERATURA AGUA	01	233,00	233,00
27	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	01	267,00	267,00
28	COXIM DO MOTOR	02	80,00	160,00
29	COLA A3M	01	24,00	24,00
30	COXIM DA TRANSMISSÃO	02	88,00	176,00
31	BALDE DE ÓLEO DO MOTOR	01	445,00	445,00
32	MANGUEIRA DO RADIADOR	01	195,00	195,00
33	CABO DO ACELERADOR	01	392,00	392,00
34	PEDAL DO ACELERADOR	01	278,00	278,00
35	TAMPA DO RADIADOR	01	65,00	65,00
36	SENSOR PRESSÃO DO ÓLEO	01	268,00	268,00
37	ABRAÇADEIRA	06	4,85	29,10
38	METROS DE MANGUEIRA DIESEL	04	48,00	192,00
VALOR TOTAL				15.016,10

**OBJETO: MÃO DE OBRA**

ITEM	MATERIAIS	QTDE	V. Unit	V. Total
01	TIRAR E COLOCAR MOTOR	01	800,00	800,00
02	DESMONTAR MONTAR MOTOR COMPLETO	01	3.500,00	3.500,00
03	LIMPEZA DE RADIADOR	01	400,00	400,00
04	REVISAR ALTERNADOR TROCAR ROLAMENTO	01	250,00	250,00
VALOR TOTAL				4.950,00

**Valor total: R\$ 31.370,10 (trinta e um mil trezentos e setenta reais e dez centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.2 – A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias, a partir da ordem de serviços do Município, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.



2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 02 (dois) meses, de 02/02/2022 a 02/04/2022.

3.2.2 – A garantia terá o prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.**

4.1 - Pela prestação total dos serviços e substituições das peças a Contratada receberá o montante de **R\$ 31.370,10 (trinta e um mil trezentos e setenta reais e dez centavos)**.

4.3 - O pagamento será processado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada, do mesmo banco.

4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022,

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.08.01	15.452.0012.2060.0000	3.3.90.39.19	211	664
02.08.01	15.452.0012.2060.0000	3.3.90.30.39	210	663

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Entregar os serviços solicitados imediatamente, mediante requisição e em conformidade com as necessidades da contratante.

5.2 - Os defeitos, características ou sinais considerados impróprios para o uso deverão ser substituídos no prazo máximo de 05(cinco) dias.

5.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.





5.4 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.5- A CONTRATADA obrigará-se a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.6 - A CONTRATADA obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.8 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Art. 125 da Lei Federal 14.133/2022.

5.9 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O “CONTRATANTE” obriga-se a:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

Operar-se-ão rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2022.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 01 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.



7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo a Lei Federal nº 14.133/2022.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2022, sujeitará O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta





hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede ao CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO**

Fica nomeada como fiscal do presente contrato o Senhor Gustavo Henrique Tardioli, Motorista, CPF n.º 375.043.838-21.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 02 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA  
BATELO:2767285 BATELO:27672856  
6804 804

MUNICÍPIO DE MAGDA  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELO  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
BERNARDINO & SIQUEIRA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA  
CONTRATADA  
DOUGLAS FERNANDO BERNARDINO  
Sócio Administrador

1º Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados  
RG.: 30.394.584-6

2º Testemunha

Nome: Paulo Scopin

RG: 24838445-4



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: BERNARDINO & SIQUEIRA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2022**

**OBJETO: Execução de serviços de reparos e manutenção do veículo retroescavadeira JCB 3C – Pertencente ao Município de Magda (SP).**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: [juridico@magda.sp.gov.br](mailto:juridico@magda.sp.gov.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Magda/SP, 02 de fevereiro de 2022.**





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

**Pela contratada:**

Nome: DOUGLAS FERNANDO BERNARDINO  
Cargo: Proprietário  
CPF: 291.557.648-35  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br



### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2022/2024

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 51  
Proc. PM nº 48122

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

